Lei n.º 1497, de 21 de dezembro de 2000.

Aprova o Calendário Tributário do Município para o ano de 2001 e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2001, conforme descrito nesta Lei.

Art.2º - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I – Para a Taxa de Licença e Localização vencimento em 28/02/2001;

II – Para o ISS de profissionais autônomos vencimento em 28/02/2001;

III - para o IPTU e taxas cobradas junto com este imposto: desconto de 20%(vinte por cento) para pagamento até 09/05/2001/Setor 01; 10/05/2001/Setor 02; 11/05/2001/Setor 03; 16/05/2001 Setor 04; 16/06/2001/Distritos.

Art.3º - O pagamento do IPTU e taxas cobradas junto deste imposto será parcelado da forma abaixo descrita desde que atinja o limite mínimo de R$100,00 (cem reais):

Setor - 01 - 03 parcelas mensais com vencimentos em:
- 1ª Parcela: 09/05/2001
- 2ª Parcela: 09/06/2001
- 3ª Parcela: 10/07/2001

Setor 02 - 03 parcelas mensais com vencimento em:
- 1ª Parcela: 10/05/2001
- 2ª Parcela: 08/06/2001
- 3ª Parcela: 12/07/2001

Setor 03 - 03 parcelas mensais com vencimento em:
- 1ª Parcela: 11/05/2001
- 2ª Parcela: 09/06/2001
- 3ª Parcela: 13/07/2001

Setor 04 - 03 parcelas mensais com vencimento em:
1ª Parcela: 16/05/2001
2ª Parcela: 11/06/2001
3ª Parcela: 15/07/2001

Distritos - 03 parcelas mensais com vencimento em:
- 1ª Parcela: 16/06/2001
- 2ª Parcela: 11/07/2001
- 3ª Parcela: 16/08/2001

Art.4.º - O Valor Básico de Tributação – V.B.T. para o exercício de 2001 corresponderá a 21(vinte e uma) UFIR's.

Art.5.º - O pagamento dos tributos após os prazos fixados neste calendário importará em multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art.6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2001.

Art.7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Art.8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de dezembro de 2000.

Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal